



PL 4450/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.450, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único ao art. 69-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 (Código Civil), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.450, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 69-C.....

.....

Parágrafo único. Os instituidores, assim como os doadores, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo má-fé ou abuso de direito, caso em que responderão solidariamente. ”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 69-C do Código Civil, na forma do art. 2º da proposição em pauta, dá um salvo-conduto para a prática de má-fé ou de abuso de direito ao afastar a responsabilização dos instituidores e dos doares.

A presente emenda corrige isso.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



SF/21576.41743-70